

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
PROGRAMA INTERDEPARTAMENTAL DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR
EM ARTES, URBANIDADES E SUSTENTABILIDADE – PIPAUS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 07 DE agosto DE 2026

Dispõe sobre a Normatização de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no âmbito do Programa Interdepartamental de Pós-Graduação Interdisciplinar em Artes, Urbanidades e Sustentabilidade da UFSJ (PIPAUS/UFSJ).

O Colegiado do Programa Interdepartamental de Pós-Graduação Interdisciplinar em Artes, Urbanidades e Sustentabilidade (PIPAUS), no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução CONEP nº 001/2023 e na Resolução CONEP nº 006/2026, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Resolução estabelece os critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PIPAUS, em conformidade com as normas da UFSJ e as diretrizes da Área Interdisciplinar da CAPES.

Art. 2º – O corpo docente do Programa é composto pelas categorias de Docente Permanente, Colaborador, Visitante e Convidado, conforme definido no Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º – São requisitos mínimos para o credenciamento como docente permanente no PIPAUS:

I – Possuir o título de Doutor ou equivalente.

II – Estar inserido em grupo de pesquisa certificado pelo CNPq.

III – Apresentar projeto de pesquisa integrador, com caráter interdisciplinar ou transdisciplinar, prevendo a participação de outros docentes e discentes do Programa.

IV – Comprovar atuação na graduação por meio de atividades de ensino, orientação de iniciação científica ou extensão.

V – Apresentar produção intelectual qualificada nos últimos 4 (quatro) anos, conforme as tipologias definidas no Art. 5º, § 1º, e segundo os critérios de pontuação, estratos e ponderação estabelecidos no edital de credenciamento de novos docentes.

VI - Participar de Comissões, conforme indicação a ser feita pela Coordenação do Programa, com anuência do Colegiado.

Parágrafo único – O edital poderá definir quantitativos mínimos, equivalências entre diferentes tipos de produção e pesos relativos para cada tipologia, respeitadas as diretrizes gerais da CAPES para a Área Interdisciplinar.

Art. 4º – O credenciamento não será contínuo, devendo o Colegiado estabelecer períodos específicos para o ingresso de novos docentes conforme o planejamento estratégico do Programa.

CAPÍTULO III – DO RECREDECENCIAMENTO ANUAL

Art. 5º – O credenciamento de todo o corpo docente será realizado anualmente, por comissão nomeada pelo Colegiado do Curso para este fim, com base nos seguintes critérios gerais:

I – Manutenção de produção intelectual qualificada, entendida como o conjunto de produtos acadêmicos, artístico-culturais, técnico-tecnológicos e extensionistas reconhecidos pela CAPES para a Área Interdisciplinar.

§ 1º – São tipologias obrigatórias de produção intelectual qualificada:

- a) produção bibliográfica: artigos em periódicos científicos, livros, capítulos de livros, anais de eventos, traduções especializadas;
- b) produção artístico-cultural: obras, exposições, performances, curadorias, gravações, partituras, registros cênicos ou multimídia que tenham passado por curadoria, seleção ou avaliação por pares (Qualis Artístico/Cultural);
- c) produção técnico-tecnológica: patentes, softwares, produtos educacionais, relatórios técnicos, cartilhas, aplicativos, protótipos (Qualis Técnico/Tecnológico);
- d) produção extensionista: ações, projetos, produtos de extensão universitária formalmente registrados e avaliados pela Pró-Reitoria de Extensão ou equivalente.

§ 2º – Os indicadores, estratos, pontuação mínima, ponderação entre as tipologias e eventuais equivalências entre diferentes tipos de produção serão definidos anualmente em edital anual de credenciamento aprovado pelo Colegiado, respeitadas as diretrizes da CAPES para a Área Interdisciplinar.

§ 3º – O edital de credenciamento para o ano-base seguinte deverá ser publicado até o dia 01 de setembro do ano corrente, garantindo aos docentes ciência prévia dos critérios aplicáveis à produção do quadriênio em avaliação.

§ 4º – Os critérios estabelecidos no edital não terão efeito retroativo sobre a produção já avaliada em credenciamentos anteriores, aplicando-se exclusivamente ao quadriênio corrente ou ao período definido no próprio edital.

II – Atuação efetiva em projetos de pesquisa integradores e interdisciplinares ou transdisciplinares.

III – Dedicção de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais às atividades do Programa.

IV – Regularidade nas atividades de orientação acadêmica e participação em órgãos deliberativos do curso.

V - Participação efetiva em pelo menos uma Comissão conforme indicação a ser feita pela Coordenação do Programa, com anuência do Colegiado.

VI – Colaboração sistemática com a gestão do Programa no preenchimento de dados na Plataforma Sucupira.

§ 5º – O descumprimento de qualquer dos incisos II a VI ou a não obtenção da pontuação mínima definida no edital anual implicará o descredenciamento do docente, conforme o disposto no Capítulo IV.

Art. 6º – No cálculo de produção intelectual para credenciamento, docentes que usufruíram de licença parental nos 24 meses anteriores à avaliação não serão penalizados, devendo a condição ser informada ao Colegiado para ajuste dos índices de produtividade.

CAPÍTULO IV – DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 7º – O credenciamento ocorrerá quando o docente deixar de cumprir os requisitos de produtividade, carga horária mínima ou compromissos administrativos definidos nesta norma e no Regimento Interno do Programa e do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFSJ.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PIPAUS.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Normativa nº 06/2017.

São João del-Rei, 07 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

IARA FREITAS LOPES

Data: 07/08/2026 14:24:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Iara F. Lopes
Presidente do Colegiado do PIPAUS